



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Nelsinho Trad – (PSD/MS)

**EMENDA Nº - 2023**  
(ao PL nº 1.818, de 2022)

Acrescente-se o seguinte Parágrafo único ao Art. 14:

“Art. 14 .....  
.....

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo, aos programas de brigadas florestais estaduais e distrital, observada a legislação da respectiva unidade da Federação. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Buscando o paralelismo, bem como concordando e compartilhando do entendimento da redação original do PL 1.818/2022, as redações acrescidas como § 2º do artigo 13 e Parágrafo Único do artigo 14 acima, buscam somente estender a semelhante e justa aos programas de brigadas estaduais e distrital.

Assim, se abrange e amplia o alcance normativo para abraçar e alcançar os programas de brigadas florestais estaduais e distrital, garantindo maior alcance normativo do PL 1.818/2022 e prestigiando a iniciativa voltada à proteção e preservação do meio ambiente em todo o território nacional.

Senado Federal, em 25 de maio de 2023.

Senador **NELSINHO TRAD**  
PSD/MS